

Decreto nº 3.751, de 06 de outubro de 2010.

Regulamenta a Lei Municipal nº 3.371, de 27 de abril de 2004, que disciplina a atividade de empresas de locação de máquinas e jogos de computador, também conhecidos como “cyber cafés”, “lan houses” e similares no Município de Taquaritinga, e dá outras providências.

José Paulo Delgado Júnior, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do art. 77, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, da Lei Complementar Municipal nº 3.345, de 18 de dezembro de 2003, que consolida o Sistema Tributário do Município de Taquaritinga, c.c. com o art. 8º da Lei Municipal nº 3.371, de 27 de abril de 2004,

Decreta:

Art. 1º. Este Decreto regulamenta as atividades dos estabelecimentos comerciais situados no Município de Taquaritinga que prestam serviços de acesso a internet e utilização de programas e jogos eletrônicos, abrangendo “lan houses”, “cyber cafés” e similares.

Art. 2º. Os estabelecimentos comerciais que oferecem acesso a internet são responsáveis diretamente:

I - pela fiscalização permanente dos usuários quanto às formas de uso das tecnologias disponibilizadas e da utilização das tecnologias por eles oferecidas a terceiros para fins pacíficos e dentro da legalidade;

II - pela plena identificação das atividades desenvolvidas pelos usuários através das tecnologias oferecidas;

III - pelo armazenamento de dados e informações dos usuários e das atividades por eles desenvolvidas, para fins de comunicação ao Poder Judiciário, quando requisitado;

IV - pela criação, manutenção, organização e atualização de cadastro de usuários, que serão identificados por nome, data de nascimento, endereço, telefone, documento de identidade e, quando se tratar de menor de dezoito anos, filiação, escola onde estuda, série, turno e horário das aulas;

V - pelo registro de horário de início e término de utilização de cada usuário em cada máquina.

Parágrafo único. O estabelecimento de que trata o *caput* deste artigo deverá garantir que as informações e o registro previstos neste dispositivo, que poderão ser armazenados em meio eletrônico, sejam protegidos por sigilo somente violável mediante ordem ou autorização judicial e que sejam mantidos por sessenta meses.

Art. 3º. Os estabelecimentos comerciais que oferecem acesso a internet deverão:

I - expor em local visível lista de todos os serviços e jogos disponíveis, com um breve resumo sobre os mesmos e a respectiva classificação etária, observada a disciplina do Ministério da Justiça sobre a matéria;

II - ter ambiente saudável e iluminação adequada;

III - ser dotados de móveis e equipamentos ergonômicos e adaptáveis a todos os tipos físicos;

IV - ser adaptados para possibilitar acesso a portadores de deficiência física;

V - tomar as medidas necessárias a fim de impedir que crianças e adolescentes utilizem contínua e ininterruptamente os equipamentos por período superior a três horas, devendo haver um intervalo de uma hora entre cada período de uso;

VI - regular o volume dos equipamentos de som de forma a se adequar às características peculiares e em desenvolvimento das crianças e adolescentes.

cont. do Decreto nº 3.751/2010.

fls. 2

Art. 4º. É vedado aos estabelecimentos comerciais que oferecem acesso a internet:

- I - permitir o ingresso e pessoas menores de doze anos;
- II - permitir a entrada de adolescentes de doze a dezoito anos sem autorização por escrito de, pelo menos, um de seus pais ou de responsável legal ou em horário em que deveriam estar em estabelecimento escolar regular;
- III - permitir a permanência de menores de dezoito anos entre meia-noite e oito horas da manhã;
- IV - a venda e o consumo de bebidas alcoólicas, de cigarros e congêneres;
- V - a utilização de jogos ou a promoção de campeonatos que envolvam prêmios em dinheiro;
- VI - o fornecimento de dados ou informações cadastrais dos usuários a quaisquer pessoas ou instituições, exceto mediante ordem ou autorização judicial.

Art. 5º. O descumprimento do previsto neste decreto implica na imposição das seguintes penalidades ao infrator:

- I - multa, no valor de 100 URMT - Unidade de Referência do Município de Taquaritinga;
- II - em caso de reincidência, a cassação de seu Alvará de Funcionamento.

§ 1º. As penalidades serão formalizadas através do auto de infração e imposição de multa, de conformidade com art. 218 e seguintes, da Lei Complementar Municipal nº 3.345, de 18 de dezembro de 2003.

§ 2º. Apreciação e julgamento dos recursos em primeira e segunda instância administrativa será feito nos termos dos Capítulos VI e VII da Lei Complementar Municipal nº 3.345, de 18 de dezembro de 2003.

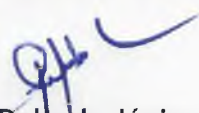
§ 3º. A suspensão da atividade e a cassação do alvará, após os prazos e recursos, será efetuada pelo Prefeito Municipal.

Art. 6º. A licença de funcionamento de "lan houses", "cyber cafés" e similares será expedida desde que sejam cumpridos os requisitos estabelecidos pelo art. 429 e seguintes, da Lei Municipal nº 3.218, de 27 de dezembro de 2001.

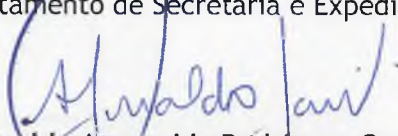
Parágrafo único. Até 30 de janeiro de cada ano, a unidade administrativa responsável pela tributação e fiscalização tributária deverá comunicar, por meio de seu responsável, à Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, ao Juízo de Direito da Infância e Juventude e à autoridade policial local sobre quais são os estabelecimentos comerciais que oferecem acesso a Internet que estão autorizados a funcionar, mencionando seus endereços e quem são seus responsáveis legais.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 29 de setembro de 2010.


José Paulo Delgado Júnior
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento de Secretaria e Expediente, na data supra.


Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Diretor do Departamento